



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE  
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA  
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977  
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG  
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000  
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



**PORTARIA Nº 23/2003**

*Regulamenta designação e/ou nomeação de membros do Conselho Superior, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Coordenadorias de Cursos da Faculdade de Pará de Minas.*

A Diretora-Geral da Faculdade de Pará de Minas – Fapam, no uso de suas atribuições regimentares baixa normas para regulamentar a composição dos órgãos da IES, conforme Regimento Geral, aprovado pela Portaria nº 3.225, de 31 de outubro de 2003, compor o Conselho Superior, os representantes do Corpo Docente e Coordenadores de Cursos, serão inicialmente escolhidos dentre aqueles já envolvidos com projetos da IES em andamento. Procurar-se-á alcançar maior representatividade, envolvendo docentes e coordenadores dos vários cursos oferecidos.

§ 1º - Vencidos os mandatos, os mesmos poderão ser reconduzidos e não havendo recondução adotar-se-á o sistema de rodízio.

§ 2º - O discente também será escolhido, inicialmente ou seja, para este primeiro mandato, dentre os alunos que mantêm maior vínculo com a IES, envolvidos em projetos institucionais. O discente poderá ser reconduzido e caso o discente será escolhido dentre os que apresentam melhor resultado de aproveitamento e assiduidade.

§ 3º - O representante do Corpo Técnico Administrativo será escolhido também inicialmente, dentre os que estão diretamente ligados a assuntos didático-pedagógicos, levando-se em conta a natureza da grande maioria de assuntos discutidos neste órgão. Ao final do mandato poderá ser reconduzidos; caso não seja, adotar-se-á também o sistema de rodízio.

Art. 2º - Para compor o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, serão designados os coordenadores de cursos atualmente em exercício.

§ 1º - O corpo discente será representado por um aluno do Curso de Direito a ser implantado. Será designado o aluno que obtiver maior nota no Processo Seletivo. Vencido o

primeiro mandato poderá ser reconduzido, caso não haja recondução, adotar-se-á o mesmo critério contido no parágrafo 3º, do artigo 1º.

§ 2º - O representante do Corpo Técnico Administrativo, será escolhido mediante os critérios adotados no parágrafo 3º do artigo 1º.

Art. 3º - As Coordenadorias de cursos serão ocupadas pelos atuais Coordenadores dos Cursos oferecidos sendo que, por ocasião da implantação do Curso de Direito, o coordenador do mesmo passará a fazer parte também deste órgão.

§ 1º - Para cada coordenador será designado em sub-coordenador, escolhido dentre os mais antigos da casa.

§ 2º - Ao final do mandato do Coordenador do Curso não havendo recondução, o critério a ser adotado para ocupar o cargo será o da escola dentre os professores do curso que apresentar além da titulação, experiência no magistério superior, comprometimento e assiduidade.

§ 3º - O colegiado de cada curso será composto, conforme normas regimentais pelo coordenador, pelo sub-coordenador, por todos os professores do curso e por um representante do corpo discente, que será escolhido dentre os alunos que apresentarem maior rendimento e comprometimento escolar. O referido requisito deverá ser comprovado através dos registros acadêmicos, apresentados pela secretaria. O coordenador de cada curso terá o prazo de 08 (oito) dias para apresentar o nome do discente escolhido.

Art. 4º - A atual Coordenadora Pedagógica acumulará as funções de coordenadora Pedagógica e Coordenadora do Instituto Superior de Educação.

Art. 5º - A composição da direção da Escola de Educação Básica será feita após o credenciamento para seu funcionamento.

Art. 6º - Será baixada Portaria para designação dos membros dos diversos órgãos da Instituição.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Pará de Minas, 10 de novembro de 2003.

**FACULDADE DE PARÁ DE MINAS**

**Diretor Geral**